



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2008**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, na condição de Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, sob conduto do art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, formula a seguinte **RECOMENDAÇÃO** ao **Presidente da Federação Cearense de Futebol**, na forma seguinte:

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo através do inquérito civil e da ação civil pública as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 127 “caput” e art. 129, I e II da CF/88;

**Considerando** que o denominado “estatuto do torcedor” (Lei 10.671, de 15 de maio de 2003) possui regras que garantem o bom desenvolvimento das atividades desportivas, especialmente em relação aos jogos de futebol, garantindo a realização dos eventos com segurança;

**Considerando** que têm sido notórias algumas fatalidades ocorridas em partidas de futebol, notadamente devido às precárias condições dos estádios onde se realizam os jogos, sendo de conhecimento público os prejuízos causados à sociedade em geral e em especial aos espectadores, com conseqüências nefastas;

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público Estadual o fato de que o Estádio Alcides Santos, pertencente ao Fortaleza Esporte Clube encontra-se em desacordo com as normas de segurança atinentes, fato constatado por perícia técnica realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar;

**Considerando** que teve início o 2º turno do Campeonato Cearense de Futebol, com partida designada para o dia 21 de fevereiro do ano em curso, no referido Estádio Alcides Santos pertencente ao Fortaleza Esporte Clube;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**Considerando** finalmente a imperiosa necessidade de se intervir para garantir a vida e a segurança dos torcedores e freqüentadores dos estádios de futebol localizados no território do Estado do Ceará;

**RECOMENDA:**

- 1) Que Vossa Senhoria na qualidade de dirigente da Federação Cearense de Futebol, determine, a partir da presente recomendação, que todas as partidas de futebol válidas pelo 2º turno do Campeonato Cearense de Futebol previstas para estádio não liberados pelo Corpo de Bombeiros do Ceará, se realizem no Estádio Plácido Castelo – Castelão, que se encontra habilitado e possuidor de todas as condições de abrigar os torcedores e freqüentadores, enquanto os demais estádios não se adequarem às normas legais de segurança indispensáveis à realização dos eventos, sendo possível o deslocamento das partidas, à medida que os estádios atenderem às exigências técnicas legais, vistoriados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Fortaleza, em 21 de fevereiro de 2008.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
**Procuradora-Geral de Justiça**